



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 25/06/18

Conceição de Maria Lage Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Rubem

Moutins
para relatar.

Em 27/06/18

Presidente Comissão de Constituição e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 48/2018

PROCESSO AL – 17472/18

AUTOR (A): Dep. Flora Izabel - PT

RELATOR (A): Dep. Rubem Martins-PSB

I – RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do **Artigos 30, Inciso I, 47, Inciso VI, do Regimento Interno**, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os **Arts. 59 a 63, 139** e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição em epígrafe de autoria da **Dep. Flora Izabel**, que **“Dispõe sobre a divulgação dos peços dos combustíveis na rede mundial de computadores e dá outras providências.”**

A proposição faz parte do Processo Legislativo **Art. 96, Inciso I, alínea “b” e Art. 105 do Regimento Interno e Art. 73, inciso III da Constituição Estadual**.

O **Projeto de Lei** em destaque, tem um papel importante no que diz respeito ao avanço do poder de comunicação, da fluidez, da celeridade do papel da internet, das redes sociais no cotidiano das pessoas referente à divulgação dos combustíveis na rede mundial de computadores, plataformas digitais e aplicativos para dispositivos de telefonia móvel. Apesar desse contexto positivo, muitas vezes a informação *online vem permeada de desinformações, distorções, fake news*, inverdades, mas mesmo diante dessa realidade, muitas empresas no Brasil já estão aderindo a essa ferramenta para expandir seus negócios e se aproximar do cliente, do consumidor. Em fim, para seguir as tendências do mercado, do mundo contemporâneo, muitos revendedores apostam na internet para manter contato com quem abastece, isto é, nos sites, informam sobre seus estabelecimentos, o setor de combustíveis, produtos e serviços. Conforme preconiza a **Constituição Federal, art. 5º, inciso XXXII - “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”**; O **Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, art. 4º, incisos de I a VIII e a Constituição Estadual do Piauí, art. 7º - “o consumidor tem direito à proteção do Estado” e incisos III - “legislação punitiva à propaganda enganosa, ao atraso na entrega de mercadorias e ao abuso na fixação de preços” e IV - “responsabilidade dos comerciantes pela garantia dos produtos que comercializam”**. Concluímos que a proposição vem fomentar a concorrência de mercado, o direito à informação, à livre escolha dos produtos e ao preço justo.

Analizados os aspectos legais, constitucionais e jurisdicionais, não há óbices.

É o relatório.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o Projeto de Lei e por a proposição se encontrar nos dispositivos regimentais, constitucionais e legais, com boa técnica legislativa, somos de **parecer favorável a sua normal tramitação e aprovação.**

III – PARECER DA COMISSÃO


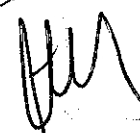

Apresentado o parecer, submeto à apreciação desta comissão

Em discussão, em votação:

- a) Pela aprovação
- b) Pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ, Teresina (PI), 09 de outubro de 2018.


Rubem Martins
Dep. Estadual - PSB

APROVADO À UNANIMIDADE EM. <u>27</u> / <u>10</u> / <u>18</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
<u>Justiça</u>

